

VOTO FACULTATIVO COMO MECANISMO DE MELHOR IMPACTO NA QUALIDADE DAS ELEIÇÕES

PRISCILA GOMES FRANCO

Advogada, Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela ESMAT 21, membro da comissão dos advogados trabalhistas da OAB/RN. (advocaciapriscilafranco@gmail.com)

RESUMO: Votar conscientemente não é fácil, ainda mais, quando estamos em um país com problemas seculares de educação, porém, é preciso valorizar essa conquista popular e atribuir maior importância, sob pena de termos maiores consequências negativas no futuro, algumas inclusive, irreparáveis. Para isso é necessário a observância aos malefícios causados pelo voto obrigatório, sendo esta, uma medida de conter o impacto desqualificado dos votos para que um Estado de Virtude comece a ser germinado;

PALAVRAS - CHAVES: Qualidade dos Votos. Educação. Estado de Virtude

SUMÁRIO: 1-introdução; 2- o voto como instrumento da democracia republicana representativa; 3- o impacto da qualidade do voto nas eleições; 4- Do voto facultativo; 5- o clamor público 6- conclusão; referências.

1-INTRODUÇÃO:

O cenário político brasileiro nunca caminhou bem e ultimamente vai de mal a pior, desde as manifestações populares de 2013 reacendeu a discussão acerca da necessidade de uma reforma política e quais medidas seriam bastante para frear a corrupção e o desvio de representatividade dos mandatários de cargos eletivos.

Grande parte das medidas discutidas diz respeito ao sistema eleitoral, não alcançando o eleitor, o que é um erro gigante, pois é necessário considera-lo, assim como a obrigatoriedade de seu voto.

A Constituição Federal de 1988 assegura diversos direitos e garantias fundamentais como forma de redemocratização do país, já que para o legislador daquele ano, o regime militar já devia definitivamente anunciar seu fim.

Em face desse desejo elevado de democracia da época, foram especialmente resguardados os direitos políticos, entre eles, o sufrágio universal, almejando conferir legitimidade às eleições, bem como zelar por aqueles que mantivessem posição partidária, foi realizada então, a escolha do voto obrigatório pela Constituinte.

Recentemente muitas ideias foram lançadas objetivando um novo rumo político para o país, o anseio pela ética e moralidade nunca foram tanto objeto de pautas, porém, o voto facultativo foi solenemente derrotado, sem se quer um debate profundo em torno de seus possíveis benefícios;

Um desses possíveis benefícios seria um melhor impacto na qualidade dos votos, no qual, com cautela amadureceremos essa ideia a seguir;

2- O VOTO COMO INSTRUMENTO DA DEMOCRACIA REPUBLICANA REPRESENTATIVA

Que fique claro antecipadamente que é distinto o conceito de sufrágio e voto. O primeiro está intimamente ligado à ideia universal, isto é, todos os cidadãos, sem intermediários tem o direito de escolher os titulares dos cargos eletivos, enquanto que o voto é secreto e obrigatório, ou seja, cada cidadão dispõe do conhecimento da manifestação de vontade em que consiste seu conteúdo. Em resumo, o voto é o exercício direto do direito ao sufrágio.

O voto no Brasil foi instituído pela Constituição outorgada em 1824 e posteriormente ratificado pelas que se seguiram em 1824, 1934 e finalmente pela promulgada em 1988. Também confirmado pelo Código Eleitoral em 1932 e em 1965, no seu art. 6º.

A Assembléia Nacional Constituinte da atual Constituição levantou questionamentos acerca do tema e concluiu que o Estado seria o tutor da consciência das pessoas, impondo sua vontade à vontade do cidadão até mesmo para obrigá-lo a exercer sua cidadania. O que seria controverso ao artigo 1º, no qual a nossa própria Carta Política consagra a soberania e no seu parágrafo único confirma que todo poder emana do povo.

Os artigos 14, 15 e 16 da Constituição da República possibilitam a participação popular na formação da vontade do Estado, através do qual é possível para o cidadão o sufrágio (direito de votar e ser votado) e a elegibilidade.

Ocorre que, a Constituição Federal traz a obrigatoriedade do voto eleitoral para todos os cidadãos, exceto para os analfabetos, os menores com 16 e 17 anos e para os idosos maiores de 70 anos.

De acordo com a realidade fática de 1988, vale destacar que existia grande instabilidade política em razão da tomada de poder e ditadura anteriormente instalada, e o medo ainda aflorava a população. Fato que explica a necessidade que o voto fosse secreto, direto e obrigatório, para que o cidadão soubesse que sua escolha seria sigilosa, respeitada, e, como muitos temiam que o comparecimento às urnas gerasse qualquer risco a sua integridade física, obrigou-se a todos.

Contudo a obrigatoriedade do voto não é mais do que fictícia, em razão da possibilidade de pagamento de multa no caso de abstinência injustificada, o que por si é uma forma de descumprimento. Em segundo, também está estabelecido o voto branco/nulo como meio de evitar um posicionamento direto acerca dos candidatos disponíveis.

Nesse contexto, há quem advogue a ideia que a obrigatoriedade diz respeito ao comparecimento às urnas, não necessariamente o voto.

Concordando ou não com esse entendimento logo se percebe que essa dita obrigatoriedade não é tão absoluta, e que se o modelo facultativo do voto fosse mais bem trabalhado na sociedade talvez tivéssemos um resultado eleitoral de maior qualidade, e transformações sociais poderiam ser vistas por uma ótica mais positiva, sem grandes omissões Estatais;

Está cada vez mais comprovado através da observância social, que o voto obrigatório não gera educação política no Brasil, sendo portanto, o momento de rever alguns ideais;

3.O IMPACTO DA QUALIDADE DO VOTO NAS ELEIÇÕES

A baixa escolaridade, aliada ao desinteresse político do brasileiro são responsáveis pela apatia social que adormece as mudanças necessárias.

O ato de ler não é prática comum na vida de mais da metade dos eleitores brasileiros, e a televisão é a fonte principal de educação dessas pessoas;

Apesar do espaço televisivo se tratar de uma concessão pública, a maior parte dos canais são geridos por empresas com investimento de fundo religioso ou de parcialidade política, o que facilita a manipulação das informações e a ocultações de dados de forma tendenciosa.

Por este motivo, muitos brasileiros não aprofundam seu interesse político, acreditando que em razão de assistir a programas televisivos com efeitos informativos superficiais seriam o bastante para formar uma base de conhecimento acerca do candidato e ainda se criou no senso comum a ideia: “política não se discute”, o que é falso!

Somado a ausência de leitura e a televisão manipulada temos uma educação deficiente e a cultura do pão e circo, ainda vigente. Ainda assim, não há qualquer motivo razoável a obrigar os eleitores incluídos nessas situações a comparecer às urnas, vez que seu voto não é consciente.

Se a adoção do voto obrigatório fosse aumentar a consciência política e social pela condução coercitiva à cabine de votação, os países que adotassem tal regime teriam que estar entre os melhores, mas sinto informar que não estão, alias, estão muito longe;

Há ainda aquelas pessoas que mediante a obrigatoriedade acabam “vendendo seu voto” mediante estarem condenados a uma vida inteira de omissões Estatais no que se refere a condições básicas;

Isso sem entrar no mérito do alto índice de analfabetismo brasileiro que ainda é grande, embora tenha melhorado bastante nas ultimas décadas;

Desse modo, se lança um questionamento: É justo obrigar essas pessoas a votarem e decidirem o melhor para o país? É justo colocar o futuro do país no escuro? Se sua resposta for sim, será que esse pensamento não contribui ainda mais com a proliferação de péssimos políticos?

4. DO VOTO FACULTATIVO

Em razão do clamor social, desde a década de 80 se busca a reforma política e ajustes que afastem a corrupção e agreguem qualidade aos serviços públicos: no fim dos anos 70 extinguiu-se o bipartidarismo imposto pelo regime militar, institui-se o uso da urna eletrônica e aprovou-se a lei n.º 9.504/97, houve o fortalecimento da fidelidade partidária por decisões do Supremo Tribunal Federal, em 2009 foi aprovada a lei n.º 12.034 que regulamenta doações a candidatos e em 2010 aprovou-se a Lei da Ficha Limpa, proposta através de iniciativa popular.

Além das legislações acima outras providencias também fortaleceram a democracia, como o crescimento de conselhos de direitos de cidadania, a vedação da transferência de recursos da União de forma discricionária para outros Entes Federativos no período eleitoral, ou, ainda, que nesse mesmo período ninguém poderá ser contratado ou demitido no funcionalismo público.

Mesmo com todo o crescimento econômico, político e social do país desde a promulgação da Constituição, alguns marcos continuam sustentados, como a obrigatoriedade do voto.

O presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ministro Marco Aurélio, afirmou: “A escolha dos representantes se faz considerado o exercício de um direito, o direito de escolher seus representantes. Eu penso que vamos chegar ao dia em que deliberaremos a respeito do voto obrigatório afastando-o”. Interessante pensamento, no qual, seguimos comungando;

O voto facultativo não fere o princípio republicano e democrático, vez que aquele que se ausenta de comparecer às urnas o faz voluntariamente e, por este motivo, dá ao outro cidadão que compareceu às urnas a prerrogativa que eleja o representante por si.

Logo, o voto facultativo é legítimo, pois não é do comparecimento obrigatório de todos os eleitores às urnas que emerge sua legitimidade.

O voto deve ser compreendido como um direito e não um dever, e a modalidade facultativa foram adotadas por todos os países desenvolvidos e de tradição democrática, onde melhora a qualidade do pleito eleitoral pela participação de eleitores conscientes e motivados, em sua maioria;

A participação eleitoral da maioria em virtude do voto obrigatório é uma utopia, é ilusão acreditar que o voto obrigatório possa gerar cidadãos politicamente evoluídos;

Por isso, precisamos refletirmos sobre novos ideais, e o voto facultativo é uma excelente porta de entrada nesse sentido;

5. O CLAMOR PÚBLICO

É sabido que existe uma crise política atualmente instalada no país, que apesar da instabilidade econômica famigerada, termina por favorecer um cenário de discussões e mudanças que devem ser alimentadas.

Reflexo disso foi a iniciativa popular ter proposto a Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº. 135 de 2010), que foi resultado de liderança do juiz Márlon Reis entre outros juristas que reuniu cerca de 1,6 milhão de assinaturas para atender aos anseios populares que demandavam punição mais rigorosa para os condenados por corrupção e maior criteriosidade para a elegibilidade.

A maior participação social e o seu estímulo através de medidas inovadoras é uma das soluções para a atual crise. Outro resultado dessa interação foi a criação do Orçamento Participativo, que oferece à sociedade a oportunidade de debater as prioridades orçamentárias no município, ganhou projeção internacional e exemplifica como o cidadão chamado para aderir ao movimento social/político possui interesse e envolvimento muito mais produtivo do que aquele que atende a um dever/obrigação cívica.

Pontes de Miranda assevera que a democracia, liberdade e igualdade andam juntas e devemos ampliar uma para que as outras também possam ser expandidas: “Liberdade (fundo), igualdade (fundo) e democracia (forma) são três caminhos distintos, precisos, claros. São como três caminhos, três dimensões, pelas quais se anda: sobe-se por uma; por outra, vai-se para os lados; pela terceira, marcha-se para frente, ou para trás. Não se pode por uma só linha caminhar pelas três; nem avançar de um ponto, por uma delas, significa avançar pelas três. Cada uma existe independentemente das outras.”

Nesse interim, apesar de liberdade, igualdade e democracia serem conceitos diferentes, não podem caminhar separadamente: não há como continuar a progredir se forem mantidas antigas tradições e institutos que comprovadamente atrasam o progresso social, como é o caso do voto obrigatório.

O cidadão coagido a votar não necessariamente o faz com interesse cívico e munido de informações e dados necessários aquele desempenho.

Cada cidadão deve fazê-lo de acordo com sua livre e espontânea vontade e conhecimento político para que venha a acrescentar no progresso social e contribuir para alcançarmos um Estado de Virtude

O voto deve ser realizado em razão do dever moral e cívico do cidadão de acordo com seu despertar político, o que qualificaria sua opinião, em consonância aos ensinamentos de Kant (WEFFORT, 2006, p.51):

A metafísica da moral, como filosofia moral pura, é dividida em duas partes. A primeira diz respeito à justiça; a segunda, à virtude. Ambas tratam das leis da liberdade, por oposição às leis da natureza; mas a legalidade se distingue da moralidade pelo tipo de motivo pelo qual as normas são cumpridas. A mera conformidade da ação à norma caracteriza a legalidade; para que a ação seja moral, é preciso que a ação se realize pelo dever. As leis jurídicas são externas ao indivíduo, e podem coagi-lo ao seu cumprimento. As leis morais, tornando obrigatórias certas ações, fazem ao mesmo tempo da obrigação o móbil do seu cumprimento (cf, MEJ, p.19; Terra, passim).

No contexto exibido é necessário entender o “dever” como devoção moral e não obrigação cívica. Resta muito claro que, uma vez que o ato do voto adstrito ao cumprimento da lei expurga a intenção de atender a tarefa moral de acordo com a consciência do indivíduo. Já as leis morais, uma vez caracterizadas sua importância social, serão cumpridas de forma satisfatória.

O dever social e a consciência política devem ser os motivos ensejadores do voto, não uma coação estatal que termina por permitir o uso do voto de forma fraudulenta, tendenciosa ou como protesto.

Esse entendimento, inclusive, foi transbordado por Silva (2014, pag. 362), nas seguintes palavras:

“Daí se conclui que o voto é um direito público subjetivo, uma função social (função da soberania popular na democracia representativa) e um dever, ao mesmo tempo. Dever jurídico ou dever social? Não resta dúvida que é um dever social, dever político, pois “sendo necessário que haja governantes designados pelo voto dos cidadãos, como é da essência do regime representativo, o indivíduo tem o dever de manifestar sua vontade pelo voto”. Esse dever sociopolítico do voto independe de sua obrigatoriedade jurídica. Ocorre também onde o voto seja facultativo. Mas, como simples dever social e político, seu descumprimento não gera sanção jurídica, evidentemente.”

Existem diversos entraves necessários de serem enfrentados pela reforma política como o abuso de poder econômico e político, a distorção da representação política da população, mau uso dos recursos públicos, entre outros, mas a ausência de debate e a precariedade no uso da propaganda política no rádio e televisão seriam relativizadas através da facultatividade do voto.

Em verdade, não existe uma proposta pronta e acabada que resolvesse os problemas da estagnação política e social do Brasil, mas as mudanças a vista são os próximos passos para dar continuidade à marcha lenta do progresso e a facultatividade do voto não poderá estar a par destas.

A intenção do voto facultativo é aprofundar a discussão política, que exigiria uma procura do candidato pelo eleitorado através dos meios de comunicação disponíveis e elevando a discussão para além do rasteiro.

Nessa mesma linha, também não é possível afirmar a adoção do voto facultativo irá transformar de forma instantânea a política brasileira, mas faz parte de um conjunto de medidas que agregados ao maior alcance da educação irão transformar a sociedade.

Finalmente, existem mais méritos em acolher o voto facultativo, do que em afastá-lo na atual conjuntura política e social brasileira, bem discrepante daquela realidade pós ditadura.

6. CONCLUSÃO:

Parece clichê, mas infelizmente educação é o primeiro passo para problemática em questão. Só quando nossa sociedade tiver uma educação digna que o voto deve ser obrigatório, caso contrário é um ato atentatório ao Estado de Virtude.

A educação se constitui como direito fundamental e essencial ao ser humano. A Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional, afirma que “é direito de todo ser humano o acesso à educação básica”, assim como a Declaração Universal dos Direitos Humanos que estabelece que “toda pessoa tem direito à educação”.

Apesar de estarmos em pleno século XXI, nos deparando com inúmeras inovações tecnológicas, onde diversos ramos são modernizados, seja economicamente ou culturalmente, ainda convivemos com um grande problema que impede o pleno desenvolvimento do nosso país: a falta de investimento na área educacional, gerando a má qualidade da mesma.

É necessário que o governo se preocupe mais com a educação no país, até para não ser alvo de tantas críticas como tem sido nos últimos tempos.

Precisamos de uma educação menos preocupada com canudos universitários, e mais atenta em formar pessoas preparadas para a vida e em desenvolver esse Estado de Virtude.

Estado de Virtude é aquele que já era promovido por Aristóteles em suas obras clássicas, baseado na moralidade, na boa fé e na justiça;

Por fim, o voto facultativo deve ser um dos mecanismos de melhor impacto na qualidade das atuais eleições, pois enquanto não alcançarmos o Estado de virtude, o voto obrigatório atentará contra a dignidade de todos da sociedade e cada vez mais irreparável;

REFERÊNCIAS:

ARAGÃO, Murillo de. **Reforma Política: o debate inadiável**. 1. Ed – Rio de Janeiro: José Olympio, 2014. Editora Civilização Brasileira.

CÂNDIDO, Joel José. **Os Direitos Políticos no âmbito do Direito Eleitoral: perspectivas atuais e futuras**. Disponível em: <<https://aplicacao.mpmg.mp.br/xmlui/handle/123456789/429>>. Acesso em 13/08/2015> Acessado em 11/08/2015.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional: Teoria do Estado e da Constituição**. 21. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2015. 219 p.

COLLETA, Ricardo Della: IBOPE mostra que 85% são a favor da reforma política. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ibope-mostra-que-85-sao-a-favor-da-reforma-politica,1061165>>. Acessado dia 04/08/2015.

Consultor Jurídico, Direito do cidadão: Ministro Marco Aurélio defende voto facultativo. Disponível em 03/04/2014 em: <<http://www.conjur.com.br/2014-abr-03/presidente-tse-ministro-marco-aurelio-defende-voto-facultativo>>. Acessado em 02/08/2015.

JÚNIOR, Darcy Marques. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/27199/o-voto-no-brasil-um-dever-ou-um-direito>> Acessado e, 02/08/2015.

LAMOUNIER, Bolívar. (1992), “O Modelo Institucional dos Anos 30 e a Presente Crise Brasileira”. Estudos Avançados, vol. 6, nº 14, pp. 39-57.

MENDES, Gilmar Ferreira e BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. – 10 ed. – São Paulo: Saraiva, 2015, pag 716.

Midiamax: Ibope: maioria dos brasileiros não lê jornais, nem revistas. Disponível dia 07/03/2014 em: <<http://www.midiamax.com.br/noticias/899411-ibope-maioria-dos-brasileiros-nao-le-jornais-nem-revistas.html>>. Acessado dia 01/08/2015

Profissão Repórter: Brasil tem 13 milhões de analfabetos. Disponível dia 21/07/2015 em: <<http://g1.globo.com/profissao-reporter/noticia/2015/07/brasil-tem-13-milhoes-de-analfabetos.html>> acessado dia 31/07/2015.

Reforma Política e Eleições Limpas: Manifesto da sociedade civil por uma reforma política democrática. Disponível em: <http://www.reformapoliticademocratica.org.br/wp-content/uploads/2014/08/manifesto_coalizacao.pdf>. Acessado em 01/08/2015.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. – 37ª ed. – 2014 – Malheiros Editores – SP. Pag. 362.

Supremo Tribunal Federal - **Notícias Supremo Tribunal Federal**: Suspenso julgamento que discute trâmite do PLC 14/2013 no Congresso Nacional. Publicado dia 13/06/2013. Disponível em: <<http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=241099>> Acessado em 08.08.13

WEFFORT. Francisco C. Os clássicos da política, 2. – 11 ed. – São Paulo: Ática, 2006. Pag. 51.